



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L. E. I. Nº 325

LEI DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo;
Fago saber que a Câmara Municipal de Linhares, decretou e eu sancio
no a seguinte Lei:-

Artº.1º)-Fica Elevado de 50%(cinqenta por cento) os níveis dos fun-
cionários municipais, à exceção do nível nº1(um) que per-
ceberá um aumento de Cr\$10.000(dez mil cruzeiros);


Pará.º Único:-Os diaristas Municipais que tiverem mais de 6(seis)me-
ses de serviço, passarão a perceber a quantia de Cr\$1.200(
Hum mil e oitocentos cruzeiros),-Os diaristas que contarem
tempo inferior supra mencionado, perceberão a quantia de
Cr\$1.500(hum mil, e quinhentos cruzeiros),-Os diaristas me-
nores, a quantia de Cr\$1.000(hum mil cruzeiros),com direi-
to a semana remunerada quando tenham trabalhado os diaz fi-
tais na semana;

Artº.2º)-Os recursos para cobertura das despesas com a presente Lei,
correrão por conta de verba própria do Orçamento em vigor;

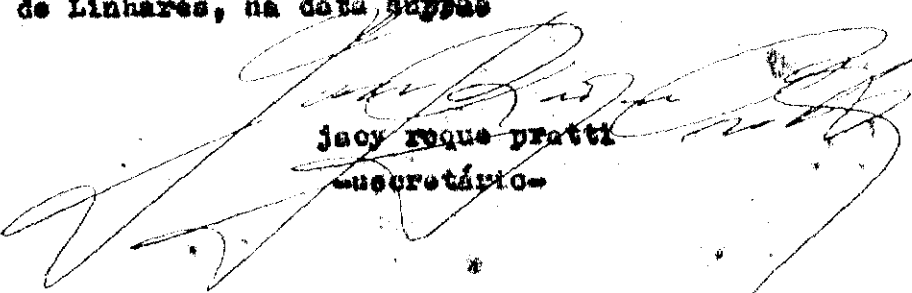
Artº.3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo, em
1º de janeiro de 1966.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo,
aos 15 dias do mês de dezembro de 1965.


Antenor Elias
(Prefeito Municipal)

Registrado e Publicado nesta secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Linhares, na data supra


Jacy Roque Pratti
Secretário-